



MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO
(Câmara Municipal)

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

I

Nota Justificativa

Considerando que o Município de Miranda do Douro tem por objectivo definir e desenvolver uma política que promova o aparecimento e a realização de projectos culturais, recreativos, sociais e desportivos e a valorização, dinamização e manutenção dos existentes, potenciados por cidadãos, a título individual ou através de associações de reconhecido interesse para o Concelho de Miranda do Douro;

Considerando que, nos termos do artigo 23º, nº 1 e 2, als d),e), f e m), e do artigo 33 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios do desporto e tempos livres, promoção do desenvolvimento, cultura e educação, e que, os órgãos municipais detêm competência em matéria de apoio a atividades de natureza ... cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ... “ ;

Considerando que o desporto é um factor de saúde, bem estar, socialização e melhoria do desempenho profissional, e que, se impõe aos Municípios o fomento de políticas de desenvolvimento desportivo, que se traduzem no apoio financeiro à prática das diversas actividades desportivas e/ou à construção, manutenção, reparação de equipamentos desportivos ou à aquisição de novos equipamentos, por parte das associações desportivas.


Considerando que o Grupo Desportivo Mirandês, é uma Agremiação Desportiva de Utilidade Pública, que tem vindo a cooperar com o Município no desenvolvimento desportivo, designadamente, na criação de escolas de futebol para iniciados, juvenis e juniores;

Considerando ainda que é uma entidade com mérito e é reconhecido o seu interesse público concelhio associado ao desporto.

II

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:



1º Outorgante: - Município do Concelho de Miranda do Douro, com o nipc nº 506 806 898, neste acto legalmente representado pelo Ex. mo Senhor Presidente da Câmara Municipal , Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, com poderes para o acto;

E,

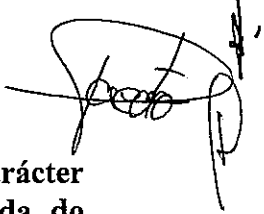
2º Outorgante: - Grupo Desportivo Mirandês, com o nipc 501 848 312 e sede no Estádio de Santa Lúzia, em Miranda do Douro, instituição desportiva neste acto legalmente representada pelo Presidente da Direcção Paulo Manuel Firmino Jacoto.

É celebrado e mutuamente aceite o presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a Lei de Bases do Desporto, no que refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro, e que se rege de acordo com o estipulado nas clausulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objecto)

- 1- O presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a cooperação financeira e material entre os outorgantes, destinada à execução do plano de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante para a época desportiva 2014/2015, vocacionado especialmente para o fomento e dinamização da prática de diversas modalidades desportivas entre as camadas etárias mais jovens.
- 2- A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes acções específicas:
 - a) - Dinamizar a modalidade de futebol, nos seus diversos escalões etários: - Benjamins (Escolinhas), infantis, juvenis e seniores, junto do concelho de Miranda do Douro;
 - b) - Participar no campeonato distrital da Associação de Futebol de Bragança.
 - c) Participação na Taça Distrital da associação de Futebol de Bragança;
 - d) Organização do Torneio de sueca no dia 15 de Novembro de 2014;
 - e) Organização e sorteio do cabaz de Natal de 2014;
 - f) Realização de um convívio de sócios e festividades do dia do Grupo Desportivo Mirandês;
 - g) - Organização e realização do evento “ Caga a Vaca “ ;
 - h) - Diversos sorteios de produtos regionais e outros brindes;
 - i) Organização e execução do Torneio de Verão de futebol de 5.
 - j) Organizar e colaborar com Associações ou organizações de Jovens de Miranda do Douro, legalmente constituídas, em diversas actividades de índole cultural, lazer e desportivo, quando haja solicitação por essas associações e o GDM tenha disponibilidade;
 - k) - Garantir a promoção e divulgação do Município de Miranda do Douro e da cidade, em todas as suas actividades e representações.

- 
- l) - Apoiar e participar na organização de iniciativas de carácter desportivo e recreativo promovidas pelo Município de Miranda do Douro, quando este solicite a colaboração do Grupo Desportivo.
 - m) Funcionamento permanente do bar do Grupo Desportivo Mirandês aberto ao público em geral, em época de Verão, na Avenida Aranda do Douro.

Cláusula 2ª

(Comparticipação Financeira)

- 1- A comparticipação financeira a prestar pela Câmara Municipal de Miranda do Douro ao Grupo Desportivo Mirandês, para apoio à execução do programa de actividades referido na cláusula anterior, corresponde ao valor global de € 15.750,00 (Quinze mil setecentos e cinquenta Euros), reportando – se a sua determinação ao Orçamento em anexo, que aqui se dá por integralmente reproduzido para devidos e convenientes efeitos.
- 2- Sem prejuízo do número anterior, o segundo outorgante presta desde já, para futuro e durante o período de vigência do contrato o consentimento expresso para consulta da respectiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos do disposto no nº 1, do artigo 4º do D/L 144/2007, de 19 de Abril.
- 3- O pagamento da comparticipação depende da inexistência de situação de incumprimento por parte da segunda outorgante das suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social.

Cláusula 3ª

(Disponibilização da comparticipação financeira)

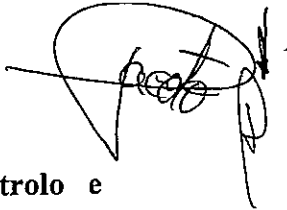
- 1 - A aludida comparticipação global de € 15.750,00 , será paga em 7 prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor de € 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta Euros) cada, vencendo – se a primeira 30 dias após a assinatura do presente contrato de desenvolvimento desportivo e as restantes a pagar no mesmo dia dos meses subsequentes.
- 2 O pagamento das prestações a que se refere o número anterior, será efectuado mediante prévia apresentação por parte do segundo outorgante dos documentos de despesa relativos ao financiamento das actividades incluídas no âmbito do presente contrato programa.

Cláusula 4ª

(Obrigações do Grupo Desportivo Mirandês)

O segundo outorgante obriga – se a:

- a)- Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo;

- 
- b)- Cooperar com a primeira outorgante no acompanhamento, controlo e avaliação do exato e pontual cumprimento do presente Contrato Programa, prestando todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução sempre que solicitados pelos serviços responsáveis da primeira outorgante;
- c) – Apresentarem relatórios trimestrais sobre o desenvolvimento do projeto;
- d)- Afetar obrigatoriamente a verba atribuída à prossecução das actividades elencadas nas diversas alíneas do nº 2, da cláusula 1ª.
- e)- Executar o programa de actividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- f)- Respeitar o prazo de execução pré – determinado;
- g)- Elaborar e enviar ao primeiro outorgante, no prazo de 30 dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um Relatório Final de execução das actividades desenvolvidas;
- h)- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato nos termos constantes do nº 2, da cláusula 3ª.
- i)- Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração deste contrato programa e do apoio do município.
- j)- Fazer das instalações que lhe são cedidas no Estádio Municipal de Santa Lúzia um prudente e cauteloso uso e tomar todas as diligências necessárias à manutenção da ordem pública e disciplina, bem como acatar as ordens dos representantes do Município que se relacionem com a utilização do estádio.
- k)- Suportar, por si ou através de companhia de seguros, mediante contratos de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes e/ou assistentes, nos eventos e actividades promovidas por si ou por causa delas e se realizem no estádio.
- l)- Suportar a expensas suas, ou através de companhia de seguros mediante contratos de seguro adequados, todos os prejuízos ou danos causados nas instalações cedidas, no decorrer das actividades que realiza no estádio e por motivos que se relacionem com o exercício dessas actividades.

Cláusula 5ª

(Incumprimento)

- 1- O incumprimento por parte do segundo outorgante das obrigações referidas nas als. a, b, e c), da cláusula anterior, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das participações financeiras da Câmara Municipal até que as informações sejam prestadas.
- 2- O incumprimento do disposto nas als a), b), e c), da cláusula anterior, por razões não fundamentadas, concede à primeira outorgante o direito de resolução do contrato.
- 3- O atraso do segundo outorgante no cumprimento do prazo fixado neste contrato, concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto imputável ao segundo outorgante confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do presente contrato programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de

comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.

- 4- O atraso no cumprimento do prazo de entrega do Relatório Final de execução de atividades desportivas, constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da segunda outorgante, num período que será fixado pelo órgão executivo.
- 5- O incumprimento culposo deste contrato programa, por parte do segundo outorgante confere ao Município, se o órgão executivo assim o entender, o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
- 6- O incumprimento da al.j), da cláusula anterior importa a proibição de utilização dos espaços cedidos, ou outra medida considerada adequada pelo órgão executivo, tendo em consideração a gravidade da atuação do G.D.M. .
- 7- Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao primeiro outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.

Cláusula 6ª

Apoio material/ utilização/ocupação do Estádio Municipal

- 1- O Município cede ao G.D.M. o direito de utilização/ocupação do equipamento/ espaço correspondente ao “ Estádio Municipal de Santa Lúzia, em Miranda do Douro, de que é dono e legítimo possuidor, nos termos e condições descritas nos números seguintes.
- 2- O direito de utilização reporta - se ao período correspondente à época desportiva de 2014/2015, compreendida entre os meses de Setembro de 2014 a Maio de 2015, (podendo, no entanto, eventualmente, ser prorrogada até ao Final da Taça Distrital), todas as terças e quintas - feiras, entre as 19h30m e as 22h 30m e aos Domingos, entre as 14 horas e as 18 horas.
- 3- A utilização dentro do Estádio pela segunda outorgante é limitada aos seguintes espaços:
 - a)- Campo de jogos;
 - b)- Um balneário para a equipa identificado no local sob o nº 1;
 - c)- Balneário para o treinador, identificado como “ balneário 1 / de treinador ;
 - d)- Sala de tratamento médico/fisioterapia;
 - e)- Lavandaria;
 - f)- Sala de arrumos;
 - g)- Zona de bar/ para exploração pela segunda outorgante nos dias de jogo e dentro dos horários acima referidos.

Cláusula 7ª

(Obrigações da Câmara Municipal)

- 1- É obrigação do primeiro outorgante verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, podendo para o

efeito realizar inspecções, inquéritos e sindicâncias, com a observância do disposto no artigo 14º do Decreto Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro.

- 2- A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 8ª
(Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objectivos e/ou resultados previstos no programa de Desenvolvimento Desportivo que esteve na base do presente contrato, carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste Contrato – Programa.

Cláusula 9ª
(Cessação do Contrato)

1- A vigência do presente contrato programa cessa:

- a)- Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- b)- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- c)- Quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 26º, do D/L 273/2009;
- d)- Quando o município exercer o seu direito de resolver o contrato, e concretamente, nas situações contempladas na cláusula 5ª deste contrato.

2- A resolução do contrato efectua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 10ª
(Período de vigência)

O período de vigência deste contrato - programa reporta - se à época desportiva de 2014/2015.

Cláusula 11ª
(Entrada em vigor)

O presente contrato – programa entrará em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula 12ª

(Regime Jurídico e foro competente)

1-O presente contrato – programa é um acordo de vontades jurídico/administrativo e rege-se por normas de direito público, nomeadamente o artigo 178º do Código do Procedimento Administrativo.

2-Os litígios emergentes da execução de contratos programa são submetidos a arbitragem, nos termos da Lei aplicável.

3-Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e direito, para o tribunal Administrativo e Fiscal competente.

Cláusula 13ª

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor.

Cláusula 14ª

(Documentos Complementares)

Fazem parte integrante do presente contrato – programa os seguintes documentos complementares:

- a) Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Relatório e Contas 2014/2015 e Orçamento;
- c) Ata da Assembleia Geral relativa à Eleição dos órgãos atuais do G.D.M..

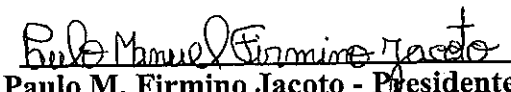
Feito em duplicado, ficando um original para cada um dos outorgantes.
Gabinete Jurídico – Município de Miranda do Douro.

Miranda do Douro, 15, de Dezembro de 2014

O Primeiro outorgante :
(Município de Miranda do Douro)


(Artur Manuel Rodrigues Nunes - Dr.)

O Segundo Outorgante:
(Grupo Desportivo Mirandês)


(Paulo M. Firmino Jacoto - Presidente)

O Tesoureiro :

